



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

por profissional capacitado da área de segurança do trabalho, emitindo parecer técnico ou mesmo laudo referente aos riscos existentes ou não.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 de julho de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 16.911/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 067/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 054, de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV opinou no sentido de que deve ser auferido se as células de segurança seguem a norma técnica ou se é nova proposta, e a referida avaliação deve ser realizada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

por profissional capacitado da área de segurança do trabalho, emitindo parecer técnico ou mesmo laudo referente aos riscos existentes ou não.

Assim, levando em consideração que a proposta impõe regras a serem cumpridas pelo Prefeito Municipal de Cariacica, exigindo a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências, mostra evidente interferência do Parlamento em tarefas afeitas, constitucionalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É fácil perceber que a lei impugnada, de origem legislativa, cria serviço público iniciativa que, por certo, deveria partir do Poder Executivo, tendo em vista que implica em aumento de despesas, inclusive, sem qualquer previsão orçamentária.

A inconstitucionalidade por vício de iniciativa e a violação a Constituição Federal, pelo descumprimento do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 26 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 16.911/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



MENSAGEM Nº 067/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 054, de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

Diante da Proposição, a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV opinou no sentido de que deve ser auferido se as células de segurança seguem a norma técnica ou se é nova proposta, e a referida avaliação deve ser realizada

